



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 208/2025/CUn, DE 1º DE JULHO DE 2025

Cria o Comitê Institucional de Ações Afirmativas e Equidade (CIAAE), vinculado à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 1º de julho de 2025, conforme o Parecer de vista às páginas nº 132 a 141, constante do Processo nº 23080.048880/2024-33,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Comitê Institucional de Ações Afirmativas e Equidade (CIAAE), vinculado à Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE

Art. 2º O Comitê Institucional de Ações Afirmativas e Equidade é um órgão consultivo e de assessoramento que tem por objetivo propor, acompanhar, avaliar e aperfeiçoar as Políticas de Ações Afirmativas da UFSC.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CIAAE será composto por dezessete membros, devendo contemplar diversidade étnico-racial e de gênero, conforme disposto a seguir:

I – duas representações da PROAFE, indicadas por esta Pró-Reitoria;

II – duas representações da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD), sendo uma delas obrigatoriamente da Educação Básica, e a outra, do Ensino Superior, indicadas por esta Pró-Reitoria;

III – uma representação da Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE), indicada por esta Pró-Reitoria;

IV – uma representação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP), indicada por esta Pró-Reitoria;

V – uma representação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), indicada por esta Pró-Reitoria;

VI – uma representação dos *campi* de Araranguá e Curitiba que atue na temática das ações afirmativas e da equidade, indicada pela direção de um dos Campus, com alternância de titularidade e suplência a cada dois anos;

VII – uma representação dos *campi* de Blumenau e Joinville que atue na temática das ações afirmativas e da equidade, indicada pela direção de um dos Campus, com alternância de titularidade e suplência a cada dois anos;

VIII – uma representação discente de graduação, indicada pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

IX – uma representação discente de pós-graduação, indicada pela Associação dos Pós-Graduandos (APG);

X – uma representação discente Trans, indicada pelo DCE e pela APG, respeitando a indicação dos coletivos representativos, com alternância de titularidade e suplência a cada dois anos;

XI – uma representação discente de Mãe estudante, indicada pelo DCE e pela APG, respeitando a indicação dos coletivos representativos, com alternância de titularidade e suplência a cada dois anos;

XII – uma representação discente do Movimento Negro, indicada pelo DCE e pela APG, respeitando a indicação dos coletivos representativos, com alternância de titularidade e suplência a cada dois anos;

XIII – uma representação discente escolhida entre quilombolas, internacionais vindos dos países de África ou refugiados, ou portadores de visto humanitário, com alternância de titularidade e suplência a cada dois anos, indicada pelo DCE e pela APG, respeitando a indicação dos respectivos coletivos representativos, que alternam titularidade e suplência entre os três grupos, em forma de rodízio;

XIV – uma representação discente de Estudantes indígenas, indicada pelo DCE e pela APG, respeitando a indicação dos movimentos indígenas da UFSC, com alternância de titularidade e suplência a cada dois anos; e

XV – uma representação discente de Estudantes com deficiência (PCDs), indicada pelo DCE e pela APG, respeitando a indicação dos coletivos representativos, com alternância de titularidade e suplência a cada dois anos.

§ 1º Cada representação a que se refere o *caput* deste artigo terá um suplente, escolhido ou indicado da mesma forma que o titular, para substituí-la nas suas

faltas e impedimentos, o qual, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do titular.

§ 2º Titulares e suplentes terão direito a voz nas reuniões do Comitê, cabendo o direito a voto apenas aos titulares, quando ambos estiverem presentes.

§ 3º A indicação da representação discente será primordialmente preenchida por estudantes beneficiários de cada uma das modalidades de cotas existentes na Universidade, ou autodeclarados, com validação comprovada, negros, quilombolas, indígenas, pessoas trans, pessoas com deficiência e refugiados, ou portadores de visto humanitário.

§ 4º A presidência será indicada pela PROAFE, dentre as representações titulares que compõem o Comitê.

§ 5º Serão alocadas dez horas semanais à presidência e quatro horas semanais aos demais membros a que se refere o *caput* deste artigo, para o desenvolvimento das funções do Comitê.

§ 6º O mandato da presidência e dos demais membros do Comitê será de vinte e quatro meses, com possibilidade de recondução pelo mesmo período.

Art. 4º A critério do Comitê, poderão ser designados um ou mais representantes, internos ou externos à comunidade universitária, para participação das atividades, com caráter consultivo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Comitê Institucional de Ações Afirmativas e Equidade:

I – propor, acompanhar e monitorar as Políticas de Ações Afirmativas da UFSC, de acordo com a legislação vigente;

II – acompanhar a apuração das suspeitas e/ou denúncias de fraudes em ações afirmativas formalizadas na instituição através de processos administrativos, em diálogo com a PROAFE, ressalvadas as atribuições de correição do Departamento de Processos Disciplinares e de outros órgão disciplinares da UFSC;

III – instituir a Comissão para o monitoramento e a avaliação da Política de Enfrentamento ao Racismo da UFSC, com as atribuições previstas no § 2º do art. 22 da Resolução Normativa nº 175/2022/CUn;

IV – elaborar diagnósticos e relatórios avaliativos bianuais para aperfeiçoamento das Políticas de Ações Afirmativas da UFSC;

V – instituir a Comissão de Gênero para o monitoramento e a avaliação da Política Institucional de Ações Afirmativas de acesso, concursos, permanência qualificada para pessoas que se autodeclaram transexuais, travestis, transmasculinas, transgêneras

e/ou não binárias da UFSC, com as atribuições previstas no art. 33 da Resolução Normativa nº 181/2023/Cun; e

VI – instituir comissões específicas com o objetivo de monitorar e avaliar cada política institucional de ação afirmativa que venha a ser implementada na UFSC, com suas devidas representações e atribuições.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Comitê Institucional de Ações Afirmativas e Equidade deverá elaborar o seu Regimento Interno nos primeiros sessenta dias, a contar da instalação dos trabalhos, e proporá revisões a este sempre que necessário.

§ 1º A composição, o funcionamento e as atribuições das comissões especificadas nos incisos III, V e VI do art. 5º do Capítulo III deverão estar previstos no Regimento Interno do Comitê Institucional.

§ 2º A composição, o funcionamento e as atribuições dos subgrupos específicos das comissões estarão previstos no regimento interno do Comitê Institucional, devendo estar garantida a participação de representações internas e externas à UFSC.

§ 3º O Regimento Interno elaborado deverá ser apreciado e aprovado pela PROAFE.

Art. 7º Deverão ser garantidas ao Comitê as condições de infraestrutura física e de pessoal necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º O CIAAE deverá ser instituído no prazo de trinta dias após aprovação desta Resolução Normativa.

Art. 9º Ficam revogadas:

I – a Resolução Normativa nº 65/2015/CUn, de 23 de novembro de 2015;

II – a Resolução Normativa nº 91/2017/CUn, de 21 de fevereiro de 2017;

III – a Resolução Normativa nº 176/2022/CUn, de 29 de novembro de 2022; e

IV – a Portaria Normativa nº 412/2021/GR, de 14 de outubro de 2021.

Art. 10. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente

IRINEU MANOEL DE SOUZA

Data: 05/08/2025 12:21:01-0300

CPF: ***.037.909-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

IRINEU MANOEL DE SOUZA